



PAG 047/24
fol 113

**CONTRATO COMERCIAL DE LOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESPAÇO PARA EXPOSITOR
Nº C604/2024 UNIDADE (ESCRITÓRIO REGIONAL BAIXADA SANTISTA)**

As partes abaixo qualificadas, por seus representantes legais, celebram o presente contrato de locação temporária de espaço para exposição em evento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

INFORMAÇÕES DO EVENTO:

Evento: Feira do Empreendedor 2024

Período: De 11 a 14 de Outubro de 2024

Horário: Das 10 às 20 horas

Local: Pavilhão SP-Expo

Endereço: [REDACTED]

PARTES CONTRATANTES

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, por intermédio do ESCRITÓRIO REGIONAL DA BAIXADA SANTISTA, com sede na [REDACTED] devidamente inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED]/0007-38, neste ato representado por (MARCO AURÉLIO ROSAS) portador(a) da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], Gerente, doravante denominado **CONTRATADO**.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE com sede no endereço Rua Frei Gaspar, nº 384, Centro, São Vicente SP, portador do CNPJ/MF sob o nº 46.177.523/0001-09, neste ato representado por Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito, portador da cédula de identidade RG sob o nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

CONTATOS DAS PARTES

CONTRATADO:

Contato Comercial: Leonardo Luiz de Abreu Canelas, 13 3208-0014, [REDACTED]

CONTRATANTE:

Contato Comercial: Juliana Rodrigues de Mattos Fernandes, (13) 99124-4322, [REDACTED]



6047124
fls 114
P

Contato Financeiro: Itiel Oze Amaral, [REDACTED]
Encarregado de dados: Juliana Rodrigues de Mattos Fernandes, [REDACTED]

Canal de atendimento ao titular de dados do expositor: <https://www.saovicente.sp.gov.br/>

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONTRATADO** é responsável pela organização, planejamento, gestão, promoção e execução da edição da Feira do Empreendedor 2024, em formato presencial, e/ou virtual, se aplicável, inclusive a comercialização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: A exposição a ser feita pelo **CONTRATANTE** deverá observar estritamente as informações contidas na FICHA DE INSCRIÇÃO DO EXPOSITOR assim como no seu REGULAMENTO, ambos disponibilizados no site do evento.

Parágrafo único: Quando necessário para a ordenação do evento, o **CONTRATADO** poderá emitir circulares de orientação, MANUAL DO EXPOSITOR e suas atualizações, com regras que deverão ser cumpridas dentro dos prazos estabelecidos sendo que estes integram o presente contrato e serão disponibilizados por meio eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá ao **CONTRATADO** disponibilizar ao **CONTRATANTE** o espaço físico a ser distribuído conforme *layout* definido para o evento.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATADO** locará ao **CONTRATANTE** espaço na versão física da Feira, conforme descrito e assinalado na tabela abaixo e no Memorial Descritivo e Projeto do estande/balcão, partes integrantes deste contrato:

UNIDADE (s) ou m² de chão	()	Nº do estande
	()	M²(s) de chão
ITENS QUE COMPÕEM o estande/balcão/ infra básica, de acordo com Memorial Descritivo e Projeto* (*não se aplica à m² de chão, com exceção das Taxas da Prefeitura de SP)	Estande 12m² no Eixo Prefeitura	
	• Mobiliário • Iluminação • Ponto de energia • Quantidade KVA instalada por eixo/segmento • Limpeza e segurança das áreas de circulação • Taxas da Prefeitura de SP obrigatórias de eventos • Taxa de energia básica do Pavilhão	
	Infra Básica	
	• Divisória baixa • Ponto de energia • Quantidade KVA instalada por eixo/segmento • Limpeza e segurança das áreas de circulação • Taxas da Prefeitura de SP obrigatórias de eventos	

Parágrafo segundo: Para as vendas antecipadas, a localização do estande físico e/ou m² de



6247/24
fes 115
f

chão, com a identificação da Rua e o Número, será definida em comum acordo entre as partes, via e-mail, quando da confirmação do mapa da feira.

Parágrafo terceiro: Caso o **CONTRATANTE** tenha adquirido um estande e queira adquirir a esquina (não aplicável para balcão), esta poderá ser negociada via aditivo contratual, com o pagamento adicional respectivo, quando da confirmação do mapa da feira.

Parágrafo quarto: Caso o **CONTRATANTE** não concorde com a localização do estande físico e/ou m² de chão em até 15 (quinze) dias corridos da apresentação do mapa, terá o direito de desfazer o contrato e receber o valor integralmente pago, sem correção, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do aviso da desistência formalizada por e-mail entre as partes. Após a concordância das **PARTES** e a definição da localização do estande físico e/ou m² de chão na feira, caso o **CONTRATANTE** queira desistir da locação do estande e/ou m² de chão, incorrerá nas regras da cláusula décima quarta deste contrato.

Parágrafo quinto: A locação do espaço destinado ao **CONTRATANTE**, seja por meio de estande físico ou m² de chão, seguirá o *layout* definido para o evento. O **CONTRATADO** terá responsabilidades distintas conforme a modalidade de locação:

a) Estande físico: O **CONTRATADO** será responsável por fornecer todos os materiais necessários para a composição adequada do estande.

b) M² de chão: Para esta modalidade, o **CONTRATADO** compromete-se a disponibilizar as informações essenciais requeridas para a montagem do espaço, incluindo orientações e requisitos específicos.

Independentemente do tipo de locação firmada, é obrigação do **CONTRATADO** o fornecimento de todas as orientações e requisitos essenciais para garantir a correta participação do **CONTRATANTE** no evento.

Parágrafo sexto: Não será permitida qualquer modificação por parte do **CONTRATANTE** no layout do estande físico que lhe for disponibilizado.

Parágrafo sétimo: Quando aplicável, havendo necessidade ou conveniência, o **CONTRATADO** poderá realizar, a seu critério, modificações nas estruturas, entradas, saídas e acessos relativos ao espaço físico disponibilizado para a realização do evento.

Parágrafo oitavo: O **CONTRATANTE** deverá zelar pelos materiais e equipamentos utilizados na montagem do espaço que lhe for disponibilizado, responsabilizando-se por quaisquer danos a estes causados, salvo aqueles oriundos de falhas técnicas, operacionais ou estruturais atribuíveis exclusivamente ao **CONTRATADO**.

Parágrafo nono: Qualquer modificação, por parte do **CONTRATANTE**, na estrutura do espaço físico que lhe for disponibilizado deverá ser objeto de aprovação prévia pelo **CONTRATADO**, cabendo ao **CONTRATANTE** arcar com os custos da alteração junto à montadora oficial do evento ou à empresa de sua escolha, quando não houver exclusividade para a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: Será de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** a exposição feita ao público do evento.

Parágrafo único: Os direitos de imagem, bem como o uso da marca do **CONTRATANTE**, são

cedidos ao **CONTRATADO**.



604724
fes 116
f

CLÁUSULA QUINTA: O preço total a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor do **CONTRATADO** é de R\$ 11.248,00 (onze mil, duzentos e quarenta e oito reais, por meio de nota de empenho, referente ao Eixo Prefeitura conforme tabela válida até 30/06/24

Parágrafo primeiro: Em caso de inadimplência será **cobrada pelo CONTRATADO**, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo que o pagamento poderá ser realizado até o limite de 30 (trinta) dias após o vencimento, com encargos podendo, ainda, o **CONTRATADO** encaminhar o presente instrumento ou os títulos representativos do débito para empresa de cobrança ou para os cadastros de proteção ao crédito, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo segundo: A liberação do espaço na feira física a ser disponibilizado ao **CONTRATANTE** estará condicionada à adimplência do pagamento do preço contratual, na forma estipulada no *caput* desta cláusula, sem a qual o **CONTRATADO** ficará desobrigado de executar suas contraprestações, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA SEXTA: O **CONTRATANTE** não poderá transferir, total ou parcialmente, qualquer direito ou obrigação decorrente deste contrato, nem sublocar ou ceder o espaço que lhe for disponibilizado, sem o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: O **CONTRATADO** não se responsabiliza por tratativas comerciais realizadas pelo **CONTRATANTE** com o público participante do evento, em todos os seus termos, antes, durante e após a realização do evento.

CLÁUSULA OITAVA: Para o evento presencial, será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a segurança, guarda e zelo de quaisquer objetos, materiais, produtos ou equipamentos que trazer para utilização durante a montagem, realização e desmontagem do evento, inclusive nos períodos não abertos ao público, não cabendo ao **CONTRATADO** qualquer responsabilidade por danos, extravios, furtos e roubos.

Parágrafo único: A disponibilização de serviço de vigilância pelo **CONTRATADO** terá como finalidade a manutenção da ordem e segurança geral do evento, sem, contudo, implicar a assunção da responsabilidade estabelecida ao **CONTRATANTE** no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA NONA: O espaço físico será disponibilizado pelo **CONTRATADO** em tempo hábil, conforme acordado entre as partes, cabendo ao **CONTRATANTE** estar totalmente pronto para atendimento aos visitantes do evento em até 3 horas do início de sua participação.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATANTE** deverá manter o atendimento aos visitantes em perfeita operacionalização durante todo o período de realização do evento conforme cronograma preestabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O **CONTRATANTE** obriga-se a, sob pena de perder o direito de participar do evento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato:

- a) Estar representado por prepostos trajados adequadamente, de acordo com os usos e costumes locais;
- b) Não consumir ou servir bebidas alcoólicas, exceto em casos de degustação somente para os expositores produtores ou revendedores de bebidas alcólicas;



006424
12/11/17
fl

- c) Não adotar práticas ou abordagens que causem dano ou constrangimento ao **CONTRATADO**, expositores, prestadores de serviços ou quaisquer visitantes que estejam presente no evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** as despesas com alimentação e deslocamento de seus prepostos, os custos de transporte de materiais e equipamentos bem como despesas com materiais, equipamentos, serviços e ferramentas individuais para sua participação, durante todo período de realização do evento, incluindo montagem e desmontagem, como eventuais encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre as atividades que vier a desenvolver em razão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A retirada de mostruários, decoração, produtos e equipamentos deverá ser efetuada imediatamente pelo **CONTRATANTE** após o término do evento, em horário previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a concordância das **PARTES** e a definição da localização do estande físico na feira e/ou a localização do m² de chão, o **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente este contrato com o pagamento de 30% (trinta por cento) do preço contratual, mediante comunicação por escrito, desde que observada a antecedência mínima aos prazos: de 60 (sessenta) dias corridos para espaço físico ou de 90 (noventa) dias para o m² de chão, em relação a data de início do evento, sem prejuízo do direito de o **CONTRATADO** cobrar por eventuais perdas e danos adicionais.

Parágrafo primeiro: A rescisão unilateral por parte do **CONTRATANTE**, comunicada por escrito ao **CONTRATADO** com antecedência inferior aos prazos: de 60 (sessenta) dias corridos para espaço físico ou de 90 (noventa) dias corridos para o m² de chão, em relação a data de início do evento, ensejará o pagamento de 100% (cem por cento) do preço contratual, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos adicionais.

Parágrafo segundo: Para fins da contagem dos prazos de antecedência previstos nas hipóteses de rescisão unilateral por parte do **CONTRATANTE**, será considerado como data de início do evento o primeiro dia de montagem na versão física.

Parágrafo terceiro: Caso o **CONTRATANTE** não formalize (via e-mail) a rescisão do presente contrato e não compareça ao evento, ficará assegurado ao **CONTRATADO** o recebimento do valor contratual, acrescido de multa de 30% (trinta por cento) cobrada por meio de boleto bancário, ficando a critério exclusivo do **CONTRATADO** a destinação do espaço originalmente disponibilizado, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos adicionais.

Parágrafo quarto: Nas hipóteses de rescisão unilateral previstas acima, deverão ser descontados os valores já pagos, sendo que eventual saldo devido pelo **CONTRATANTE** será cobrado por meio de boleto bancário e eventual saldo credor será restituído pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo quinto: A solicitação de restituição de valores pagos, resultante de rescisão unilateral do **CONTRATANTE**, deverá ser apresentada por escrito ao **CONTRATADO** e será avaliada e processada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.



00424
fls 118
R

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O descumprimento das cláusulas deste contrato, que não contenham multa específica, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de rescisão imediata do contrato pela parte inocente, bem como da reparação de perdas e danos adicionais causados pela parte faltosa.

Parágrafo único: No caso de rescisão por culpa do **CONTRATADO**, este se sujeitará, além do pagamento da multa de 10% (dez por cento), à devolução ao **CONTRATANTE** do preço contratual eventualmente já recebido, atualizado pelo IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A não realização do evento pelo **CONTRATADO**, em razão de caso fortuito ou força maior, ensejará a rescisão do presente contrato sem a incidência de multa, sendo os valores já pagos restituídos integralmente ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato terá a vigência iniciada na data de sua assinatura e finalizada com o encerramento do evento, permanecendo em vigor, no caso de parcelamento do valor contratual, as obrigações financeiras ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, normas vigentes e determinações deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes comprometem-se a cumprirem às regras da Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD (Lei nº 13.709/2018) e as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) nos tratamentos de dados pessoais decorrentes da execução deste contrato.

Parágrafo primeiro: Em virtude deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá receber as seguintes informações dos participantes que consentirem com o compartilhamento de seus dados através do coletor disponibilizado pelo **CONTRATADO**: Nome, Telefone, e-mail, endereço e CNPJ. Os dados pessoais serão compartilhados seguindo as melhores técnicas de segurança da informação.

Parágrafo segundo : O **CONTRATANTE** se compromete a utilizar tais dados pessoais de forma ética e observando as legítimas expectativas do titular dos dados de receber ofertas, lançamentos e informações dos seus produtos e serviços.

Parágrafo terceiro: O **CONTRATANTE** não pode condicionar o acesso ao seu espaço à coleta dos dados pessoais. A coleta dos dados pessoais do participante deve ser feita apenas se este expressamente autorizar.

Parágrafo quarto: Caso o **CONTRATANTE** opte por coletar outros dados pessoais, além dos indicados no parágrafo primeiro, será de sua responsabilidade exclusiva a adoção de todas as medidas necessárias para garantir a legalidade do tratamento dos dados, devendo agir com



copy
for 119
R

transparência, divulgar aviso de privacidade, coletar o consentimento dos titulares e o que mais for necessário para garantir a regularidade da operação, conforme orientações constantes no Manual do Expositor.

Parágrafo quinto: O **CONTRATANTE** não está autorizado a compartilhar os dados pessoais que coletar durante o evento com terceiros, exceto se obtiver o consentimento do titular dos dados e informá-lo do compartilhamento.

Parágrafo sexto: Ao receber os dados pessoais dos participantes da Feira, o **CONTRATANTE** é responsável por atender os direitos dos titulares nos termos da LGPD, isentando o **CONTRATADO** de eventuais ilegalidades que vier a cometer nesse atendimento. Após o recebimento dos dados, o **CONTRATANTE** é o único responsável pelos tratamentos de dados que realizar para manter o relacionamento com o titular.

Parágrafo sétimo: Fica garantido ao **CONTRATADO** o direito à denúncia da lide, previsto no art. 125, II, do Código de Processo Civil, caso este venha a figurar no polo passivo de ações judiciais ou administrativas que versem sobre o tratamento de dados que tenha sido realizado pelo **CONTRATANTE** em decorrência deste contrato.

Parágrafo Oitavo: As partes devem prestar mútuo auxílio para atender tais direitos dentro do prazo legal.

Parágrafo Nono: Na hipótese de um incidente de segurança sofrido pelo **CONTRATANTE**, que envolva dados pessoais coletados no evento, este deverá tomar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para mitigar os danos causados aos titulares. O **CONTRATANTE** deverá comunicar o **CONTRATADO** no prazo de até 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. Esta comunicação deverá conter todos os elementos do §1º art. 48, LGPD e as orientações da ANPD. A comunicação deve ser encaminhada para o/a Encarregado(a) de Dados Pessoais do Sebrae-SP [REDACTED]. Para fins deste contrato, considera-se incidente evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, decorrente de ações voluntárias ou acidentais, que resultem em divulgação, alteração, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, independentemente do meio em que estão armazenados.

Parágrafo Décimo: No caso de o incidente ter sido causado por ação ou omissão, culpa ou dolo do **CONTRATANTE**, este será integralmente responsável por reparar os danos decorrentes do incidente perante os titulares dos dados pessoais, comprometendo-se a manter o **CONTRATADO** isento de todas as repercussões negativas.

Parágrafo Décimo primeiro: A **CONTRATANTE** é a única responsável pela regularidade dos tratamentos dos dados pessoais que realizar com os dados pessoais que coletar durante o evento, devendo manter o **CONTRATADO** isento de todas as suas repercussões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO CÓDIGO DE ÉTICA - O **CONTRATANTE** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o "Código de Ética do Sistema SEBRAE" que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.



fls 120
6047/24
fl

Parágrafo único: Em caso de cobrança judicial de débito oriundo deste contrato, a parte responsável pelo inadimplemento responderá pelo pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

SANTOS, 17 de Junho de 2024

CONTRATANTE

Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito

Prefeitura de São Vicente

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

CONTRATADO

SEBRAE SP

MARCO AURÉLIO ROSAS

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

Nome Completo: LEONARDO LUIZ DE ABREU CANELAS

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Nome Completo: Juliana Arnaut de Santana

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

p. 121
6045/24
R

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.177.523/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/12/1974	
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE SAO VICENTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAO VICENTE GABINETE PREFEITO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município			
LOGRADOURO R FREI GASPAR	NÚMERO 384	COMPLEMENTO *****	
CEP 11.310-061	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO VICENTE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE SAO VICENTE			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/06/2024 às 12:10:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Contrato C604_2024_Expositor_FE24_Prefeitura de São Vicente

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=AE-95-1D-C1-60-A1-D1-3B-A1-38-04-19-F5-F4-52-C1-79-5F-46-1F> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: AE-95-1D-C1-60-A1-D1-3B-A1-38-04-19-F5-F4-52-C1-79-5F-46-1F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **KAYO AMADO** - 28/06/2024 12:40:07

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.***0

✓ **Marco Aurélio Rosas** - 29/06/2024 11:42:33

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 187.***.***.***5

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Leonardo Luiz de Abreu Canelas** - 28/06/2024 12:20:53

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 187.***.***.***4

✓ **JULIANA ARNAUT DE SANTANA** - 01/07/2024 17:34:29

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.***0

